***LEI Nº 4759, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012***

Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei nº. 4486, de  08 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2012, alterada pela Lei nº 4730, de 23 de agosto de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

***“Art. 46****A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 30% (trinta por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros.”*

**Art. 2º**O inciso I do art. 4º da Lei nº 4574 de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 4730, de 23 de agosto de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, passa a ter a seguinte redação:

                        “***Art. 4º ......***

*I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros, conforme estabelecido no art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;”*

**Art. 3º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de dezembro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |